



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**

**CNPJ : 00.138.668/0001-08**

**Home Page:** [www.camaracaboverde.mg.gov.br/](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br/)

**E-mail:** [camaramunicipal@caboverdemg.com.br](mailto:camaramunicipal@caboverdemg.com.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.800/2025 = 14/04/2025**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CENSO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cabo Verde**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 399, §6º do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei, diante da rejeição do veto pelo Plenário e da não promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal.

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Municipal de Animais Domésticos no Município de Cabo Verde/MG, visando o monitoramento estatístico com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados com os animais, prevenção aos maus tratos e controle de zoonoses no território urbano e rural.

**Art. 2º** O Censo Municipal como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais domésticos.

**Art. 3º** A realização do Censo caberá ao Poder Executivo, que deverá efetivá-lo, bianualmente (a cada dois anos), podendo ser realizado com o auxílio de programas já existentes que realizam visitas periódicas nas residências do município.

**Art. 4º** Nas visitas domiciliares para realização do Censo, os agentes preencherão um questionário padronizado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Número de animais domésticos;
- II - Sexo do animal;
- III - Nome do tutor do animal;
- IV - Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- V - Condição de vermifugação;
- VI - Condição de vacinação;

**Endereço: Praça São Francisco Nº 02 - Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [www.camaracaboverde.mg.gov.br/](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br/)

E-mail: [camaramunicipal@caboverdemg.com.br](mailto:camaramunicipal@caboverdemg.com.br)

VII - Possui chip de identificação;

VIII - Possibilidade de inserção de chip de identificação;

IX - Identificação do agente visitador;

X – Se o morador foi orientado em relação às circunstâncias que caracterizam a ocorrência de maus tratos aos animais.

**Art. 5º** O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para concretização do Censo.

**Art. 6º** Os custos de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Cabo Verde, 14 de abril de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maísa Renata Batista Gianini

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**

Endereço: Praça São Francisco Nº 02 - Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.